

04017-00009422/2021-37. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Recorrente: CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO SUDESTE. Processo: nº: 04017-00001091/2021-97. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: PELO PEDIDO DILIGÊNCIA. Recorrente: SUELLEN ALVES DA COSTA RIVEIRA. Processo: nº: 04017-00004296/2021-24. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrido: DF LEGAL. Decisão: CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos, a sessão foi encerrada palavra da Vice-Presidente da sessão 2.ª Câmara: Sr. GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA, como nada mais foi dito nem perguntado, eu, ANGELITA APARECIDA DAMASCENO, Assessora da Junta de Análise de Recursos, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 06, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece os procedimentos para a realização de análises laboratoriais das matérias-primas utilizadas pelos Estabelecimentos de Pescados e Derivados registrados na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c parágrafo único, inciso IV do art. 2, 15 e 18, da Lei nº 5.800, de 10 de janeiro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 38.981 (em seus artigos 46, 47 e 58 incisos I, itens “a” e “b”, inciso II item “e” e art. 235), de 10 de abril de 2018, c/c parágrafo 3º, inciso I do art. 1º e inciso II do art. 22 da Lei nº 6.401, de 22 de outubro de 2019, regulamentada pelo Decreto 41.891 (art. 147), de 10 de março de 2021 e demais legislações pertinentes,

Considerando a necessidade de se fazer cumprir o disposto na legislação Distrital; Considerando que a DIPOVA, a seu critério e de acordo com Decreto nº 38.981 de 10 de abril de 2018, art. 235, parágrafos 1º, 2º e 3º, poderá solicitar o controle de qualidade dos produtos por meio de análises laboratoriais periódicas, com intuito de garantir a qualidade das matérias-primas dos Estabelecimentos de Pescados e Derivados; e

Considerando que os estabelecimentos devem atender aos padrões sanitários vigentes, com registros passíveis de serem auditados pela DIPOVA, utilizando em seus produtos apenas matérias-primas ou ingredientes inócuos e em condições adequadas ao consumo humano, resolve:

Art. 1º Os Estabelecimentos de Pescados e Derivados registrados na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA devem realizar, às suas expensas, o controle da qualidade e procedência das matérias-primas de pescados e derivados, por análises microbiológicas, físico-químicas e comprovação de espécie, sempre que se fizer necessário.

Art. 2º A DIPOVA realizará a coleta de amostras para análise laboratorial.

§1º A quantidade de amostras coletadas para análise microbiológica deve ser representativa do lote, conforme a amostragem prevista no Regulamento Técnico do produto ou em legislação específica.

§2º Na ausência de regulamentação específica para determinação da quantidade de amostras representativas de um lote para análises físico-químicas deve ser coletada 01 amostra do produto.

§3º Os custos das análises e do transporte até o laboratório serão de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 3º A periodicidade das análises deve ser seguida conforme cronograma de análises laboratoriais a ser definido pela DIPOVA.

Art. 4º As análises laboratoriais serão realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados, ou em laboratório próprio da DIPOVA.

Art. 5º Como resultados satisfatórios devem ser atendidos os parâmetros presentes na legislação sanitária vigente e Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade.

Art. 6º O não cumprimento às normas sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, a prorrogação da estadia com alteração de passagens aéreas no trecho Cuiabá/Brasília/Cuiabá, para o dia 06.02.2023, em favor do colaborador eventual, Professor/Pesquisador FERNANDO BIRELLO DE LIMA, que está atuando como prestador de serviço voluntário no mapeamento dos danos causados na Praça dos 3 Poderes, após os eventos ocorridos no dia 08 de Janeiro de 2023. Processo nº 00150-00000358/2023-12.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, pgs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pg. 13, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 20, de 24 de janeiro de 2023, pg. 54, o ato que concessão de passagens aéreas em favor do colaborador eventual, ONDE SE LÊ: "...concessão de passagens aéreas no trecho Cuiabá-MT/Brasília-DF/Cuiabá-MT, em favor do colaborador eventual, Professor/Pesquisador FERNANDO BIRELLO DE LIMA, que atuará como prestador de serviço voluntário no mapeamento dos danos causados na Praça dos Três Poderes, após os eventos ocorridos no dia 08 de Janeiro de 2023, no período de 29.01.2023 a 04.02.2023...", LEIA-SE: "...concessão de diárias e de passagens aéreas no trecho Cuiabá-MT/Brasília-DF/Cuiabá-MT, em favor do colaborador eventual, Professor/Pesquisador FERNANDO BIRELLO DE LIMA, que atuará como prestador de serviço voluntário no mapeamento dos danos causados na Praça dos Três Poderes, após os eventos ocorridos no dia 08 de Janeiro de 2023, no período de 29.01.2023 a 06.02.2023...". Ficam ratificados os demais termos da concessão inicial. (Processo nº 00150-00000358/2023-12)

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade à ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO - ESPORTE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E AMIGOS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade à ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO - ESPORTE DOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E AMIGOS, CNPJ nº 05.038.362/0001-95, conforme deliberado na 326ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de janeiro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00023159/2021-10.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que os serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2023, páginas 55 e 56.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO DE REABILITACAO DA UNIDADE DAS POLITICAS PUBLICAS E ESTATISTICAS - IRUPPE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO DE REABILITACAO DA UNIDADE DAS POLITICAS PUBLICAS E ESTATISTICAS - IRUPPE, CNPJ nº 09.721.662/0001-25, conforme deliberado na 326ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de janeiro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00004481/2022-21.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que os serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2023, página 56.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 (*)

Altera de forma provisória o prazo estabelecido no art. 26 da Resolução do CAS-DF nº 21/2012 no que se refere à apresentação dos documentos relativos ao exercício de 2021.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 326ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de janeiro de 2023, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução do CAS-DF nº 21, de 03 de abril de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, para 26 de março, o prazo estabelecido no caput do art. 26 da Resolução CAS-DF nº 21/2012 para apresentação dos documentos relativos ao exercício de 2021.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput vigorará até 26 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2023, página 56.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que regulamenta os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal – SISDUC, nos termos do Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021, e o que consta dos autos do Processo Sei nº 00390-0000287/2023-16, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Após a publicação da aprovação da documentação urbanística no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, conforme estabelecido no Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021, cabe ao setor responsável pela aprovação, o envio da documentação técnica aprovada para o setor responsável pela disponibilização dos documentos no SISDUC, protocolado no sistema Eletrônico de Informações do Distrito Federal – SEI.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Cabe ao requerente do processo enviar toda documentação do Projeto de Urbanismo para o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, ao Setor responsável pela aprovação, com a devida comprovação do registro em cartório.

§ 7º O responsável pela aprovação do projeto, após o recebimento de todos os documentos mencionados no parágrafo anterior, juntamente com a via original do projeto, deve encaminhá-los ao setor responsável pela guarda e disponibilização dos documentos no SISDUC.

§ 8º

“Art. 5º

Parágrafo Único. Nos casos de divergência de informações ou dados, prevalecerá o conteúdo constante do processo administrativo que tratou do projeto urbanístico aprovado por decreto governamental.” (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3677ª; REALIZADA EM: 02/02/2023; RELATOR: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002326/2000; Interessado:

DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA – ME - Decisão nº: 067/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Damasco Materiais Para Acabamento Ltda – ME. - CNPJ nº 00.771.281/0001-86, referente ao imóvel nº 246981-2, denominado Lote “C”, Comércio Local 216 - Santa Maria/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF nº 031/2022, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; b) determinar que a assinatura da escritura pública fica condicionada à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, inclusive a Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3677ª; REALIZADA EM: 02/02/2023; RELATOR: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-003921/1999; Interessado: FINITURA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA - Decisão nº: 068/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Finitura Materiais Para Construção e Acabamentos Ltda., CNPJ nº 30.093.717/0001-96, tendo por objeto o imóvel nº 502288-6, denominado Lote 07, Conjunto 02, Quadra 09, Setor Complementar Indústria e Abastecimento - Guará/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 36 - COPEP/DF, de 06/04/2022, retificada em 10/06/2022, concomitantemente com a transferência de incentivo econômico, conforme a Lei Distrital nº 4.269/2008, Lei Distrital 6.468/2019, e a Lei Distrital nº 7.153/2022;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3677ª; REALIZADA EM: 02/02/2023; RELATOR: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000369/2007; Interessado: FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Decisão nº: 70/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Fercon Ferragens e Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 32.919.508/0001-84, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 30/08/2017, referente aos imóveis nºs 213348-2, 213349-0, 213350-4, 213351-2, denominados Lotes 01, 02, 03 e 04, Quadra 09, Setor de Material de Construção - Ceilândia/DF face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ/DF II nº 01/2023, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET, nos termos das Leis Distritais nºs 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022; b) condicionar a assinatura da escritura pública à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, inclusive a Certidão de Dívida Ativa Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3677ª; REALIZADA EM: 02/02/2023; RELATOR: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000940/2010; Interessado: DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - Decisão nº: 069/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa Defender Conservação e Limpeza EIRELI, CNPJ nº 09.370.244/0001-30, em sucessão à Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Imóvel Urbano, lavrada em 12/09/2019, referente ao imóvel nº 455032-3, denominado Lote 05, Conjunto 01, QN 07, Quadra de Oficinas - Riacho Fundo/DF, face à emissão da Declaração de Cumprimento de Metas PRÓ/DF II nº 055/2022, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, nos termos das Leis Distritais nºs 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022;

LEONARDO MUNDIM
Diretor